



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 07/2016
Processo: 01342000529/2016-91

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE SOFTWARE PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, SEGUINDO AS NORMAS RDC 17/2010 DA ANVISA, DECRETO 6.022, DE 22/01/2007 E GUIA DE VALIDAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS DA ANVISA.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-ipen e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima à Presidente da CEL, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exime a Presidente e Membros, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 27 de outubro de 2016.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Presidente

CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 07/2016

Processo: 01342000529/2016-91

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Tomada de Preços**, observado o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução indireta.

Seção I – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO.

01 - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Informática para a Diretoria de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº. 01342000529/2016-91, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

03. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser entregues na Diretoria de Radiofarmácia – DIRF da CNEN-IPEN, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo II deste Edital.

Seção II – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04 - Para se habilitarem à presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo da CNEN-IPEN. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados, de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria CNEN-IPEN 357.2016
(instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2016
TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 22.11.2016, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 22.11.2016, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01. A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida, pelo Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) **Dia 22.11.2016, às 09:30 horas:** encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) **Dia 22.11.2016, às 10:00 horas:** sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- f) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

08.01. **As licitantes que ainda não estejam cadastradas no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, apresentando a documentação pertinente** junto à Gerência de Aquisições Nacionais desta CNEN-IPEN, ou qualquer outro órgão



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

cadastrador dos serviços público federal, para que seja providenciado o cadastramento, **consoante dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.482/2002.**

08.02. **A Comissão Especial de Licitações se reserva no direito** de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV – DOS ENVELOPES.

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de Habilitação.** - Este envelope deverá conter:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço(s) de análise, desenvolvimento e validação de software compatível(is) com o objeto, aplicando metodologia de validação GAMP5 ou compatível e Guia de Validação de Sistemas Computadorizados da ANVISA na indústria farmacêutica.

b) Declaração conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93;

c) Declaração conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

d) Declaração conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;

e) Declaração conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];
- g) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) **Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital;
- i) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.
12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa, sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.
13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.
14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados, de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN da CNEN-IPEN, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) **imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 **daqueles habilitados parcialmente (no SICAF)**. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01. A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. Após a conferência dos extratos do SICAF **será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema**. Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SICAF, no mesmo ato caso haja representante presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, onde aguardarão sua retirada.

18.01. Com relação ao procedimento estabelecido no item 18 deste Edital, tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido nos exatos termos dos artigos 42 e 43 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.**

18.01.01. A não regularização da documentação, no prazo previsto conforme estabelecido no item 18.01 desse Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.02. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) da CNEN-IPEN.

23 Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitadas na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

25. Para efeito de julgamento das propostas, será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer **o Menor Preço Global**.

26. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a” desse subitem 26.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
 - c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 26.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 26.03. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 26.04. O disposto no subitem 26.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.
27. Serão desclassificadas as empresas licitantes que apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

28. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN-IPEN para homologação da presente licitação:
- 28.01. Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.
29. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos, através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no **item 34** deste Edital.
30. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar esta licitação e adjudicar



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

seus objetos à(s) licitante(s) vencedora(s), ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

31. Poderá a CNEN-IPEN, deixar de habilitar a(s) empresa(s) licitante(s) participante(s) do certame, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, inabilitando-a, sem que a esta(s) caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32. Poderá a CNEN-IPEN realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1, de 19.01.2010, publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e-mail gclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02. Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção IX - DO CONTRATO.

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

34.02 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

34.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 34.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 desse diploma legal.

36. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes.

36.01. A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do futuro contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a Adjudicada/Contratada e a CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

37.01. **ADJUDICADA/CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as condições nele estipuladas e com as especificações descritas em seu Anexo II – Projeto Básico;
- c) Velar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação e qualquer outro recurso da CNEN-IPEN sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- d) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços;
- e) Ministrando treinamento para utilização e manutenção do sistema, com carga horária mínima de 4 horas por módulo e para o grupo não inferior a 4 (quatro) pessoas;
- f) Instalar o sistema em uma única vez e contar com manuais de usuário, software e chave de instalação, se aplicável, para futuras instalações;
- g) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- h) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da CNEN-IPEN;
- i) Ceder à CNEN-IPEN, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, estendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;

- j) Manter, durante toda a execução do Futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;
- k) Refazer os serviços, quando não aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, sem ônus para o mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer época;
- l) Oferecer garantia dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo por parte do Fiscal do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- n) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- o) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do futuro Contrato;
- p) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02. CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do Edital e futuro Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Permitir acesso dos empregados da futura Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços, previamente autorizados pela CNEN-IPEN;
- e) Fornecer à futura Contratada o espaço físico e infraestrutura tecnológica básica (estações de trabalho, acesso à Internet e telefones fixos) adequada e necessária à prestação dos serviços (inclusive as ferramentas que serão utilizadas para desenvolvimento);
- f) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- g) Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- h) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- i) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.
- j) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XI - DAS PENALIDADES.

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o futuro contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do futuro contrato, de que trata o item 34, a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

39.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

40. Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

40.01. É facultado à Administração, quando o licitante(s) convocado(s) não assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a(s) futura(s) Contratada(s) ficará(m) sujeita(s), a critério da CNEN-IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do futuro contrato.

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a futura Contratada atrase a execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para execução dos serviços;

41.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para execução dos serviços.

41.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa da execução dos serviços ensejando a rescisão do futuro Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do seu valor, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42** deverá ser comunicado à mesma, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no item 45 deste Edital, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

49. No caso de rescisão do futuro contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da futura Contratada, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

51. A rescisão do futuro contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO.

53. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços prestados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

54. Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos do item 3 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 10 (dez) dias,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

totalizando **15 (quize) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 do Edital.

55. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO.

56. O pagamento do serviço entregue e aceito definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, constante do item 5 do Anexo II – Projeto Básico, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela futura contratada, junto à Gerência de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

57. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

58. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

59. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

60. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

60.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

61. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61.01. Não será permitido qualquer reajustamento de preços, antes de 12 (doze) meses de prestação de serviço contínuo, por parte da futura Contratada.

62. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

62.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

63.. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA.

64. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a futura Contratada dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

65. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Serviços de Tereiros” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº 2016NE8....., de/...../....., Programa de Trabalho da União n.º 19.662.2059.2478.0001.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. É facultado à CNEN-IPEN, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN-IPEN. O Edital também poderá ser consultado também nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.

70. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preconizado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93.

71. Da sessão pública realizada pela Presidente da CEL será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Presidente e Membros da CEL..

72. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

73. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do(s) contrato(s) consequente(s) com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

Katia Cristina Lunes Minasian Santos
Presidente - CEL

De acordo:

Silvio Rogério de Lucia
Gerente de Desenvolvimento
de Sistemas
CNEN-IPEN

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor Administrativo
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx /2016
LIVRO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 01342000529/2016-91

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo por meio da Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I – OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CNEN-IPEN, de análise, desenvolvimento e validação de software para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, segundo as Normas RDC 17/2010 da ANVISA, Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 e Guia de Validação de Sistemas Computadorizados da ANVISA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo II, o qual faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

A execução do objeto, ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação dos serviços constantes do Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O horário de funcionamento da CNEN- é de segunda a sexta feira, das 8:00 às 17:00 horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as condições nele estipuladas e com as especificações descritas no Projeto Básico - Anexo II do edital;
- b) Velar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação e qualquer outro recurso da CNEN-IPEN sejam utilizados exclusivamente na



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

- c) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços;
- d) Ministrando treinamento para utilização e manutenção do sistema, com carga horária mínima de 4 horas por módulo e para o grupo não inferior a 4 (quatro) pessoas;
- e) Instalar o sistema em uma única vez e contar com manuais de usuário, software e chave de instalação, se aplicável, para futuras instalações;
- f) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da CNEN-IPEN;
- h) Ceder à CNEN-IPEN, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, estendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;
- i) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;
- j) Refazer os serviços, quando não aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, sem ônus para o mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer época;
- k) Oferecer garantia dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo por parte do Fiscal deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- m) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- n) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições deste Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;
- d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços, previamente autorizados pela CNEN-IPEN;
- e) Fornecer à CONTRATADA o espaço físico e infraestrutura tecnológica básica (estações de trabalho, acesso à Internet e telefones fixos) adequada e necessária à prestação dos serviços (inclusive as ferramentas que serão utilizadas para desenvolvimento);
- f) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- g) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- h) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

impressa declaração demonstrativa da licitante e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;

- i) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- j) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços prestados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos do item 3 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do Serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Anexo II do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme Cláusula VI deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.

O valor global deste Contrato é de R\$......
(.....).

CLÁUSULA VI – DA REACTUAÇÃO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA VII - FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento do serviço entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, constante do item 5 do Anexo II – Projeto Básico, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela CONTRATADA, junto à Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério da mesma, prejudiquem a execução deste contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, através da elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para prestação do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do serviço não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do serviço não entregue;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do serviço, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a entrega do Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a esta decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **subcláusula quinta**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA.

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO.

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Tomada de Preço nº 15.2016**, conforme processo CNEN-IPEN nº **01342000529/2016-91**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

O Anexo II do Edital (Projeto Básico) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls do **processo CNEN-IPEN nº 01342000529/2016-91**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviços de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2016NE8....., de/....../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos, regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO.

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2016.

Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO P. CALVO
Diretor Administrativo
IPEN-CNEN/SPSP
RG. nº
CPF. nº

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura - GIA
IPEN-CNEN/SP
RG nº
CPF nº

Obs.: Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise, desenvolvimento e validação de software para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, segundo as Normas RDC 17/2010 da ANVISA, Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 e Guia de Validação de Sistemas Computadorizados da ANVISA, de acordo com as condições e especificações constantes deste Projeto Básico.

1) JUSTIFICATIVAS

2.1. DA COMPRA

A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico visa:

- a) Automatizar e parametrizar, permitir back-up, buscas automatizadas de processos anteriores (histórico), inserir software para rodar em servidor/cliente, garantir que os processos produtivos sejam executados de acordo com as “Instruções de Trabalho” e “Formulários de Marcação” especificados na Garantia da Qualidade, minimizar custos de produção, validar processo e software (conforme exigência da ANVISA), garantir acessos restritos aos documentos e registrar dados de processos e de responsáveis por cada processo;
- b) Garantir que os novos desenvolvimentos tecnológicos sejam executados em consonância, continuidade e mesma tecnologia dos sistemas já existentes na Instituição e, mais especificamente, no Centro de Radiofarmácia;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) Atender aos requisitos exigidos para registro dos produtos junto à ANVISA; necessários para continuidade da produção dentro do IPEN; o que exige conhecimento da metodologia GAMP5 (Good Automated Manufacturing Practice) e Guia de Validação de Sistemas Computadorizados da ANVISA, por parte da empresa melhor classificada, para poder garantir todo o ciclo de vida do produto, desde a fase de desenvolvimento, estudos clínicos, produção, controle de qualidade, armazenamento, distribuição. E precisam estar validados, o que evidencia que os sistemas foram adequadamente desenvolvidos, que se encontram sob controle e que, portanto, diminui os riscos inerentes aos processos suportados por estes sistemas.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Trata-se de um Serviço com características especiais e exclusivas no sentido do atendimento às necessidades exigidas pela Resolução RDC 17, de 16 de abril de 2010 da ANVISA, Bloco “K”, e “H”, regida pelo Ato COTEPE Nº 52/153 e Decreto nº 6.022 (2007), GAMP5 (Good Automated Manufacturing Practice) e sistema de emissão de notas fiscais, que regulamentam os procedimentos e distribuição dos medicamentos injetáveis, como é o caso dos Radiofármacos. O entendimento da condição de serviço **não comum**, tem como base, algumas características elencadas a seguir:

- 1) - Complexidade e especificidade do Serviço a ser realizado.
- 2) - Critérios de Validação: Seguir rigorosa metodologia para obtenção de subsídios para a Validação em obediência aos critérios descritos na Resolução RDC 17 de 16 de Abril de 2010 da ANVISA.
- 3) - Pouca oferta de Empresas no Mercado que prestem este Serviço, haja vista a dificuldade na Cotação Orçamentária para iniciar o supracitado processo de aquisição.
- 4) - Elaboração de Documentos Específicos sob encomenda, para atendimento única e exclusivamente às necessidades do Centro de Radiofarmacia.
- 5) - Características para compatibilização dos sistemas da cadeia produtiva de emissão de notas fiscais com o sistema fiscal do governo denominado Bloco “K” e “H”.

Portanto, entendemos como sendo um **Serviço Não Comum**, tendo como melhor **enquadramento** desse Processo de Aquisição na **Modalidade Tomada de Preços**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.3. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato, resultante da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses e solicitamos a prorrogação do mesmo por mais 48 (quarenta e oito) meses, amparados pelos motivos, abaixo expostos:

- a) A Importância Vital para o Processo Produtivo dos Radiofármacos, no tocante a adequação do sistema computadorizado, que controla todos os dados de produção, contribuem diretamente na produção e qualidade dos produtos finais, despacho e acondicionamento dos radiofármacos. Adequando o sistema aos requisitos normativos da ANVISA, sendo esse processo produtivo um processo contínuo, onde há a necessidade de continuidade do objeto por mais de um ano (tendo em vista que estamos em processo de registro dos produtos, portanto, estamos em adequação às normas e podemos incorrer em novas adequações, dentro dos mesmos processos e, principalmente, a necessidade e urgência de adequações que estão sendo exigidas pelo órgão regulatório - ANVISA);
- b) A dificuldade, outrora encontrada, para a aquisição desse serviço de qualidade e que atende prontamente às necessidades do Centro de Radiofarmacia;
- c) A complementação dos módulos necessários ao controle produtivo, promove uma lacuna, por consequência do aumento na demanda documental relacionada a ANVISA, que ampliou a necessidade de abrangência para todos os parâmetros de produção do Centro de Radiofarmácia, isso pode e, com certeza, extrapolará a vigência de um (um) ano de contrato;
- d) O Desgaste com Processos de Aquisição, com geração de custos sociais, operacionais e financeiros ao Centro de Radiofarmácia e, conseqüentemente, à Instituição como um todo.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1.1. Desenvolvimento de módulo de pedidos de radioisótopos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.2. Criação de tela de cadastro de clientes, com inserção, alteração e inativação de clientes;
- 3.1.3. Sistema deverá criar de modo automático código de cliente seguindo modelo de cadastro do IPEN; clínicas e hospitais particulares com cinco dígitos começando pelo número cinco (alfanumérico), e clínicas e hospitais do governo começando pelo número 6 e ambos com código de responsável com 2 dígitos;
- 3.1.4. Cadastro de médicos responsáveis pelas clínicas;
- 3.1.5. Carregar nos combos dados de outras tabelas (ex. Situação, UF, Município, etc.);
- 3.1.6. Manter integração e relacionamento com outras tabelas de cadastro;
- 3.1.7. Importar dados pré-existentes em sistema legado e metodologia de importação/exportação diária com cruzamento de informações de acordo com atualização e em cada sistema;
- 3.1.8. Gerenciamento de transportadora, tipo de transporte geral do cliente; separado por médico responsável, produto e dia da semana;
- 3.1.9. Cadastro contatos com dados de e-mail, telefone e área;
- 3.1.10. Monitoração de área de região e itinerário de transporte por produto;
- 3.1.11. Cadastro de transportadoras;
- 3.1.12. Geração de código de três dígitos (alfanuméricos) de acordo com nomenclatura da empresa;
- 3.1.13. Cadastro de todos os dados da transportadora (como endereço, contatos, códigos e liberação de transporte pela CNEN);
- 3.1.14. Cadastro de motoristas autorizados para transporte de material radioativo;
- 3.1.15. Dados de faturamento, cadastrá-la também como cliente;
- 3.1.16. Cadastro de situação;
- 3.1.17. Cadastro de UF;
- 3.1.18. Cadastro de Município de acordo com UF (inclusão, alteração e inativação);



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.19. Cadastro de Desembarque;
- 3.1.20. Cadastro de País;
- 3.1.21. Cadastro de UF;
- 3.1.22. Cadastro de Situação “CR”;
- 3.1.23. Cadastro de Aeroporto;
- 3.1.24. Cadastro de Natureza de operação;
- 3.1.25. Cadastro de Produto do dia; regras deverão ser reutilizadas em processos de pedidos, produção e distribuição;
- 3.1.26. Cadastro de tabela de calendário;
- 3.1.27. Deverá haver geração anual de lotes de produção de acordo com cada produto, importação e distribuição;
- 3.1.28. Incluir geração de lotes de forma manual para produção semanal esporádica;
- 3.1.29. Cadastro de categoria;
- 3.1.30. Com definição de tamanhos de caixas; unidade de comercialização, mnemônico e letra;
- 3.1.31. Cadastro de Produção CR;
- 3.1.32. Cadastro de Aditivos para cancelamentos;
- 3.1.33. Cadastro de Aditivos para alterações e movimentações;
- 3.1.34. Cadastro de Motivos para mudanças de programação;
- 3.1.35. Cadastro de tipos de transporte;
- 3.1.36. Cadastro de tipos de grupos de transporte;
- 3.1.37. Cadastro de tipos de itinerário;
- 3.1.38. Cadastro de tipos de observações;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.39. Cadastro de produtos;
- 3.1.40. Interagir com sistema legado (DIS);
- 3.1.41. Importar e exportar dados para sistemas legados (DIS, Embalagem, Almoxarifado, Etiquetas, Vendas, Frascos e Soluções e outros); de acordo com a base de cada um;
- 3.1.42. Cadastrar forma física (criar cadastro);
- 3.1.43. Cadastrar unidade de distribuição em embalagem (criar cadastro); podendo chegar a três tipos de distribuição por produto (estes dados serão utilizados na emissão de etiquetas e geração de nota fiscal eletrônica);
- 3.1.44. Nesta mesma área de cadastro deverá permitir campo para inserir: frequência do produto, dias de produção, descrição em inglês, descrição em português, Nome comercial, código 512(interno), código 510(interno), Sigla, Descrição de busca, dias de cancelamento, validade, status, saída relativa, ficha de emergência, apelido, observações de como manter, observações de entrega, área, código SIGEPE (interagir com sistema legado), fase de liofilização, observação oral, observação guia de monitoração, tipo de radioisótopo(interação com sistema legado), número de frascos, frascos adicionais, volume médio, ordem na produção, folha de marcação, meta anual;
- 3.1.45. Cadastrar Unidade de produção (criar cadastro);
- 3.1.46. Cadastrar Planejamento de viagem (criar cadastro);
- 3.1.47. Cadastrar Forma Física (criar cadastro); dados farmacêuticos;
- 3.1.48. Cadastrar Forma Química (criar cadastro); dados farmacêuticos;
- 3.1.49. Cadastrar Código de Produto;
- 3.1.50. Cadastrar Código Corad (interação com sistema Legado);
- 3.1.51. Cadastrar Sigla;
- 3.1.52. Cadastrar Número de dias de pedido;
- 3.1.53. Cadastrar calibração;
- 3.1.54. Cadastrar fatores de decaimento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.55. Cadastrar Atividades de distribuição;
- 3.1.56. Cadastrar Atividade mínima e máxima;
- 3.1.57. Cadastrar Atividades do SAC;
- 3.1.58. Cadastrar Unidades de comercialização (Ci, Bq, etc...) e cálculos de conversão;
- 3.1.59. Cadastrar Fórmula de cálculo;
- 3.1.60. Cadastrar Armazenamento;
- 3.1.61. Cadastrar Acondicionamento.
- 3.1.62. Cadastrar Aplicação.
- 3.1.63. Cadastrar Grupo de atividade.
- 3.1.64. Cadastro CORAD.
- 3.1.65. Cadastro de Autorizações de acordo com modelo liberado pela CNEN.
- 3.1.66. Controle data de vencimento; com avisos e relatórios.
- 3.1.67. Consulta e atualizações.
- 3.1.68. Cadastro deverão ser divididas por clinicas, médicos produtos e quantidade mensal.
- 3.1.69. Cadastro deverá ser de acordo com a unidade venda de cada produto (fazer conversão se necessário de Ci, mCi, Bq e mBq e gBq).
- 3.1.70. Consulta por cliente, produto e mês.
- 3.1.71. Lista de autorizações (com sistema de busca com filtros).
- 3.1.72. Controle data de vencimento; com avisos e relatórios.
- 3.1.73. Envio de e-mails personalizados para aviso de vencimento.
- 3.1.74. Controle de sobras de produção para utilização pelo SAC.
- 3.1.75. Inclusão de pedidos de radioisotopos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.76. Geração de números de pedidos de forma automática e com possível utilização do mesmo número para novos pedidos pelo mesmo cliente.
- 3.1.77. Busca de cliente por código, médico responsável, denominação social.
- 3.1.78. Produtos que podem ser comercializados por aquele cliente.
- 3.1.79. Busca de lotes que podem ser vendidos, datas de calibração para distribuição.
- 3.1.80. Atividades que podem ser distribuídas, de acordo com produto, cliente, Corad e distribuição/produção.
- 3.1.81. Transportadora, tipo de transporte, natureza da operação.
- 3.1.82. Campos simples de observações, comentários e verificação de senha.
- 3.1.83. Controlar Corad do Cliente.
- 3.1.84. Pedidos de reagentes liofilizados.
- 3.1.85. Inclusão dos itens normais de pedidos de radioisótopos (sem controle de Corad).
- 3.1.86. Controle de estoque e apresentação em tela de pedidos.
- 3.1.87. Consulta e atualização de pedidos por lote; com pesquisa por lote, produto, categoria e ordenação por campos a serem exibidos.
- 3.1.88. Consulta e atualização por cliente, ano/mês de referência, número de pedido e ordenação por campos a serem exibidos.
- 3.1.89. Alteração de Transporte e transportadora por pedido (com pesquisa por lote, transportadora, tipo de transporte, uf, categoria, produto, embarque e cliente com ordenação por campos a serem exibidos).
- 3.1.90. Alteração de data de saída de pedidos (com verificação de Corad, Lote, data de calibração e data de produção).
- 3.1.91. Consulta de aditivos efetuados.
- 3.1.92. Cancelamento de pedidos.
- 3.1.93. Consulta cancelamento de pedidos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.94. Programação anual; permitindo que sejam agendados pedidos semanais, quinzenais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais.
- 3.1.95. Alteração de transportadora, desembarque e matrícula.
- 3.1.96. Geração de movimentos para produção.
- 3.1.97. Gerar lotes de pedidos dos clientes para produção.
- 3.1.98. Lotes deverão ser gerados utilizando métrica adotada pelo IPEN; utilizando o ano, a semana do ano, sigla (mnemônico do produto) e sequencial de pedidos; lembrando que cada produto tem seu sequencial específico para geração dos lotes (ordem atividade, ordem de pedido, ordem de produção, ordem de doses).
- 3.1.99. Os lotes gerados deverão efetuar abertura de pastas de produção contendo o lote semanal de produção e série de produção.
- 3.1.100. Durante a geração dos lotes deverão ser enviados e-mails aos clientes informando todos os dados referentes aos seus pedidos; tais como nome do produto, data de calibração, data de produção, data de saída, atividade solicitada, dose solicitada, data do pedido, dentro outros dados já existentes na base de dados.
- 3.1.101. E-mail semanal informando sobre todos os pedidos agendados pelo cliente durante os próximos 30 dias; com todos os dados pertinentes aos seus pedidos.
- 3.1.102. E-mail para transportadora informando sobre pedido solicitado pelo cliente.
- 3.1.103. Emissão de relatórios pedidos efetuados; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.104. Emissão de relatórios pedidos concluídos; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.105. Emissão de relatórios pedidos cancelados; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.106. Emissão de relatórios lista de pedidos por lote; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.107. Emissão de relatórios pedidos por série; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.108. Emissão de relatórios pedidos por doses; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.109. Emissão de relatórios por atividade; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.110. Emissão de relatórios por categoria; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.111. Emissão de relatórios por produto; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.112. Emissão de relatórios por transportadora; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.113. Emissão de relatórios de baldes com múltiplas blindagens; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.114. Emissão de relatórios programação anual; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.115. Emissão de relatórios programação por períodos; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.116. Emissão de relatórios quadro de fornecimento de Flúor; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.117. Emissão de relatórios pedidos de kits; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.118. Emissão de relatórios por natureza de operação; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.119. Emissão de relatórios estatísticos e gráficos; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.120. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos por atividade.
- 3.1.121. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos por quantidade de kits de reagentes liofilizados.
- 3.1.122. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos por número de partidas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.123. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos de atividade por produto.
- 3.1.124. Emissão de relatórios de distribuição de radiofármacos (por ano); com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.125. Quadro de distribuição detalhado por produto (número de partidas).
- 3.1.126. Quadro de distribuição detalhado por produto mês a mês (número de partidas).
- 3.1.127. Quadro de distribuição detalhado por produto (número de partidas e atividade) gráfico por atividade/quantidade de kits de reagentes liofilizados.
- 3.1.128. Quadro de distribuição detalhado por produto (número de partidas) gráfico por número de partidas.
- 3.1.129. Planejamento de produção de radioisótopos.
- 3.1.130. Planejamento de produção de reagentes liofilizados.
- 3.1.131. Emissão de relatórios de distribuição de radiofármacos por cliente; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.132. Programação anual (data a data).
- 3.1.133. Total distribuído por produto.
- 3.1.134. Total distribuído por produto e atividade (Iodo-131 e Ipen-tec).
- 3.1.135. Emissão de relatórios de estatísticos por produtos/cliente/atividade/lotes/calibrações/categoria/rendimento; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.136. Emissão de relatórios Proteção radiológica; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.
- 3.1.137. Distribuição de Produtos versus modo de transporte.
- 3.1.138. Estatística por mês de número de viagens, índice de transporte e número de caixas.
- 3.1.139. Relação de número de viagens, embalados, e índice de transporte partidas desde o CR para outras transportadoras (rodoviárias e aéreas) por ano.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.140. Distribuição de produtos por transportadora.
- 3.1.141. Distribuição de produtos por tipo de etiqueta radioativa.
- 3.1.142. Emissão de relatórios aditivos/alterações e cancelamentos.
- 3.1.143. Módulo de síntese Synthera I e II (IBA). Configuração e determinação de processos de síntese de Flúor e Fluoreto;
- 3.1.144. Efetuar testes de validação de processo e software seguindo os requisitos do GAMP5 e RDC 17 ANVISA para cada um dos módulos; TENDO EM VISTA QUE OS MÓDULOS SÃO DIFERENTES, PORTANTO OS PROCEDIMENTOS E SOFTWARES TAMBÉM.
- 3.1.145. Treinar os profissionais da área para manipulação de software e módulo de síntese.
- 3.1.146. Acompanhar todas as primeiras 60 produções nos módulos I e II para Flúor.
- 3.1.147. Acompanhar todas as primeiras 30 produções nos módulos I e II para Fluoreto.
- 3.1.148. Módulo de cálculo de distribuição de Molibdênio para Gerador de Tecnécio.
- 3.1.149. Efetuar cálculo de HCl pH 1,5.
- 3.1.150. Efetuar cálculo de HCl 2,5 Normal.
- 3.1.151. Efetuar cálculo de Mo-99 – diluído.
- 3.1.152. Efetuar cálculo de correção de atividade para concentração radioativa.
- 3.1.153. Calcular decaimento e valor distribuição de acordo com data de produção/atividade a ser distribuída/atividade solicitada/ data de calibração para cliente/data de calibração do produto importado.
- 3.1.154. Verificar cálculo e adapta-lo de acordo com volume importado/atividade importada para distribuição dentro da concentração radioativa necessária.
- 3.1.155. Corrigir calculo dentro dos volumes de cada coluna a ser distribuída em função da atividade; respeitando os limites qualificados para sua distribuição.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.156. Calcular a distribuição para cada “frasco mãe”; dentro de cada atividade de gerador de tecnécio a ser distribuído; verificando os limites de volumes máximos e mínimos para cada diluição, fracionamento e concentração radioativa.
- 3.1.157. Cálculo de atividade a ser distribuída unitária e total.
- 3.1.158. Número de partidas a serem distribuídas.
- 3.1.159. Volume de sobra em atividade e volume; levando em consideração as perdas dentro de cada processo de distribuição coluna e formulação de cada “frasco mãe” de cada atividade.
- 3.1.160. Cálculo prévio para realização ou correção de atividade para evitar perdas de produção ou sobras.
- 3.1.161. Criação de relatório de cálculo de distribuição de geradores.
- 3.1.162. SPED Fiscal – Bloco “K”, “H”. (Apenas para Centro de Radiofarmácia; deverá integrar-se com sistema de SPED do IPEN) * ***Ato Cotepe nº 52/153 que estabelece que o Livro Registro de Controle de Produção e do Estoque tem que ser transmitido mensalmente, de forma digital, através do SPED Fiscal.***
- 3.1.163. Criar módulos de controle de estoque, entrada e saída de materiais do IPEN.
- 3.1.164. Emissão de requisição de materiais de forma automática deste módulo para o sistema de almoxarifado central do IPEN.
- 3.1.165. Importar materiais do sistema central para este módulo.
- 3.1.166. Efetuar baixa automática no sistema central.
- 3.1.167. Controlar lotes de entrada do fabricante, do fornecedor, de processos internos e externos efetuados sobre a matéria-prima ou insumo de produção.
- 3.1.168. Geração automática de lotes para cada processo que interfira sobre os insumos e matérias-primas de produção respeitando o modelo de lote que cada item possui; Geração de lotes distintas para cerca de 3.000 itens de produção.
- 3.1.169. Manter rastreabilidade de cada processo, respeitando as normas ANVISA e não só SPED Fiscal.
- 3.1.170. Guardar dados de processo que interfiram sobre os materiais; exemplo dados de irradiação de frascos pelo setor CTR (tais como: descrição do serviço; dose de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

irradiação; observações sobre posicionamento; número de certificado de irradiação; data de irradiação; análise crítica e aceite do executor; conteúdo, lote IPEN, Início da Irradiação, término da irradiação, observação sobre o item, dose recebida em KGray, observações do executor, status do processo).

- 3.1.171. Gerar fichas de solicitação de irradiação para CTR; com interação das áreas envolvidas.
- 3.1.172. Emissão de certificado de irradiação; envio de e-mail para envolvidos em cada processo.
- 3.1.173. Criar módulo de solicitação de materiais para almoxarifado com controle de requisições, itens, solicitantes, status, área e processo em que serão utilizados os materiais.
- 3.1.174. Criar módulos para geração de grade de produção e utilização de insumos e matérias-primas para composição do material final.
- 3.1.175. Controlar código CR, código do IPEN, Descrição dos materiais, unidade comercializada, unidade utilizada na produção, quantidade utilizada.
- 3.1.176. Deverão ser criadas grades de produção para cada produto comercializado pelo CR e para cada produto da área de pesquisa do CR.
- 3.1.177. Todas as grades de produção deverão ser integradas as páginas de produção específicas de cada produto CR, de acordo com o sistema e linguagem de programação utilizada em cada módulo de produção de cada produto.
- 3.1.178. A grade de produção deverá permitir efetuar buscas de itens no almoxarifado central do IPEN e no estoque do CR.
- 3.1.179. Na geração dos lotes de produção pelo SAC já deverá ser gerada lista de requisitos para produção baseada na grade de produção.
- 3.1.180. Esta lista gerada deverá aparecer em sistema de TV no almoxarifado, estar disponível para pesquisa no sistema SGCR do CR, ser enviada por e-mail e permitir gerar relatórios de acordo com os critérios de pesquisa necessários para o momento.
- 3.1.181. O almoxarifado poderá efetuar as baixas de acordo com a saída de cada material para produção; efetuando o cálculo de conversão de tipos de unidades utilizados entre o comercializado e o utilizado para produção.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.182. Prover autorizações em diferentes níveis para liberação do material pelo almoxarifado; gerência de produção, gerência de infraestrutura, gerência CR e outras que se façam necessárias.
- 3.1.183. Deverá executar verificação se material é existente em almoxarifado central e CR para constar da lista a ser liberada.
- 3.1.184. Controlar a utilização de materiais para cada lote de produção; para utilização no bloco “K235”.
- 3.1.185. Controlar os lotes a serem produzidos seguindo as exigências do bloco “K230”.
- 3.1.186. Atender aos itens “0200 – identificação do produto”.
- 3.1.187. Atender aos itens “0210 – Consumo específico padronizado”.
- 3.1.188. Cada produto tem sua particularidade e sua grade pode ser alterada em função da quantidade de material a ser produzida, origem do radioisótopo, fator de decaimento a ser utilizado, data de calibração do material importado, data de calibração do material a ser enviado ao cliente e outros vários itens que interferem diretamente na produção do material (como exemplo correção de pH).
- 3.1.189. Para tal deverão ser criadas fórmulas de cálculos de produção de cada material, desde a quantidade a ser produzida em cada lote até o detalhamento de cada frasco a ser produzido.
- 3.1.190. Calcular os fatores de decaimento de cada produto, formas de fabricação e de distribuição, datas de calibração, atividade solicitada pela atividade a ser distribuída, concentração radioativa, sobras de produção, números de partidas, número de diluições necessárias para efetuar cada produção, cálculos de quantidades de cada insumo a ser utilizado para chegar a formulação exata do produto a ser distribuído aos clientes e controle de qualidade.
- 3.1.191. Atender aos itens “H001 – abertura de bloco”.
- 3.1.192. Atender aos itens “H010 – inventário”; interagir com módulo de almoxarifado central e CR.
- 3.1.193. Atender aos itens “H021 – Inf. Complementar de inventário”.
- 3.1.194. Atender aos itens “H990 – Encerramento de bloco”.
- 3.1.195. Atender aos itens “K001 – abertura de bloco”.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.196. Atender aos itens “K100 – período de apuração ICMS/IPI”.
- 3.1.197. Atender aos itens “K200 – Estoque escriturado”.
- 3.1.198. Atender aos itens “K220 – Outras movimentações internas”.
- 3.1.199. Atender aos itens “K250 – industrialização efetuada por terceiros e itens produzidos”.
- 3.1.200. Atender aos itens “K255 – industrialização efetuada por terceiros e insumos Consumidos”.
- 3.1.201. Atender aos itens “K990 – Encerramento de bloco”.
- 3.1.202. Controle de entrada de notas fiscais afim de manter rastreabilidade dos itens a serem utilizados desde a entrada e armazenamento até o fim de cada processo de industrialização e emissão de nota fiscal do produto a ser comercializado.
- 3.1.203. Identificação de emissão de nota fiscal do remetente na Receita e baixa de arquivo xml; efetuar o reconhecimento da nf-e na Receita.
- 3.1.204. Identificação da área solicitante da compra do item.
- 3.1.205. Separação de itens de consumo e insumos de produção, bem como dos itens de pesquisa; com identificação do centro de custo do IPEN.
- 3.1.206. Tratar os itens e legislações tanto na compra nacional com na compra internacional (importação).
- 3.1.207. Alteração no sistema de emissão de notas fiscais.
- 3.1.208. O sistema deverá ser alterado para atender as modificações que serão efetuadas em decorrência dos desenvolvimentos que serão feitos para bloco “K”.
- 3.1.209. Alteração dos modelos de impressão feitos em “Forms Composer”.
- 3.1.210. Manter os sistemas de emissão de notas fiscais atualizados de acordo com as exigências legais (Atos Cotepe, Ajustes Sinief, e outros).
- 3.1.211. Adaptação e manutenção do sistema de monitoração automática de embalados.
- 3.1.212. Sistema deve ser modificado para fazer três leituras dos embalados; para buscar a maior taxa de exposição e envio das informações para banco de dados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.1.213. A informação de maior taxa deverá ser impressa em “datasheet” que é enviado dentro de cada embalado radioativo.
- 3.1.214. A taxa de exposição também deverá ser enviada para as guias de monitoração de material radioativo, que é impressa junta a DANFE.
- 3.1.215. Sistema deverá efetuar a leitura das taxas de exposição “encostada” e a “1 metro”, conforme determina norma CNEN e normas internacionais.

3.2. CESSÃO DE DIREITOS

A licitante vencedora deverá ceder ao IPEN-CNEN/SP, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos, em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

3.3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.3.1. Controle de acesso ao sistema;
- 3.3.2. Atender ao modelo de armazenagem de dados utilizados pela Instituição;
- 3.3.3. Possibilitar back-up de forma automática, pelo servidor;
- 3.3.4. Atuar dentro da plataforma cliente-servidor;
- 3.3.5. Integração dos dados em único software de controle;
- 3.3.6. Possibilitar acesso ao sistema de forma remota para manutenção e extração de dados;
- 3.3.7. Cadastro de novos servidores (ativos/inativos);
- 3.3.8. Controlar processos;
- 3.3.9. Atender exigências GAMP5, CFR 21 Part 11, RDC 17, RDC 59, RDC 63, ANTT, IATA e CNEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 3.3.10. Possibilitar impressão dos processos realizados e à serem realizados;
- 3.3.11. Permitir uso do software em plataforma 32 e 64 bits;
- 3.3.12. Fácil disponibilização para uso em qualquer máquina da Instituição;
- 3.3.13. Restrição e controle de acessos aos dados e aos processos;
- 3.3.14. Utilizar mesma metodologia de desenvolvimento já utilizada pela Instituição (IPEN);
- 3.3.15. Atuar dentro do horário de trabalho de cada área, afim de facilitar acesso às pessoas chave (Informações) e, também, para que possa efetuar treinamento com itens reais e processos reais;
- 3.3.16. Desenvolver os trabalhos dentro da própria Instituição (IPEN), utilizando as ferramentas registradas e de uso da Instituição;
- 3.3.17. Apresentar certificado em “Validação de Sistemas Computadorizados GAMP5(Good Automated Manufacturing Pratices)”.

3.4. TREINAMENTO

A licitante vencedora deverá ministrar treinamento para utilização e manutenção do sistema, com carga horária mínima de 4 horas por módulo e para grupo não inferior a 4 (quatro) pessoas.

3.5. INSTALAÇÃO E MANUAIS

O sistema deverá ser instalado em uma única vez e deverá contar manuais de usuário, software, e chave de instalação, se aplicável, para futuras instalações.

4) GARANTIA

Os serviços prestados deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela Fiscalização do Centro de Radiofarmácia – CR do IPEN-CNAN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. **O valor máximo, estimado para a prestação dos serviços**, objeto deste Projeto Básico é de **R\$ 379.283,33** (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

5.2. A execução dos serviços, objeto deste projeto, bem como o pagamento, deverão ser efetuados conforme o cronograma, que segue:

SERVIÇO	EXECUÇÃO (meses) e % PAGAMENTO												PAGAMENTO TOTAL		
	MÊS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Análise	10 %													10 %	
Desenvolvimento /configuração		15 %			15%			10%			10%			50%	
Implantação												10 %		10%	
Treinamento													10 %	10%	
Entrega de relatório Técnico Consolidado														20 %	20%
TOTALIDADE													100%		

5.3. Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma acima, mediante apresentação da nota fiscal, embasada em relatório técnico consolidado de serviço, devidamente aprovado pela Gerência de Garantia da Qualidade da Diretoria de Radiofarmácia.

6) DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o serviço prestado, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar aquele que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Projeto Básico e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.2. Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada, sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

6.3. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos itens 3 e 5, deste Projeto Básico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e deste Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme clausula contratual.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

6.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

Carlos Leonel Zaparolli
Gerente de Infraestrutura-GIA
Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP

Silvio Rogério de Lucia
Gerente de Desenvolvimento de Sistemas
IPEN-CNEN/SP

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente as exigências editalícias e legais do Processo de Aquisição, colocadas pelo IPEN.

7.2. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do IPEN, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

7.3. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do IPEN.

7.4. Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.

7.5. Apresentar todas as certificações e atestados exigidos no processo licitatório.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8) OBRIGAÇÕES DO IPEN-CNEN/SP

8.1. Permitir acesso dos empregados da futura Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços, previamente pelo IPEN.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura Contratada para execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

8.3. Implantar / Migrar os dados necessários à execução dos serviços e efetuar a customização inicial e contínua do Sistemas de Demandas.

8.4. Fornecer à futura Contratada, o espaço físico e infraestrutura tecnológica básica (estações de trabalho, acesso à internet e telefones fixos), adequada e necessária à prestação dos serviços. (Inclusive as ferramentas que serão utilizadas para desenvolvimento.

09) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato, resultante do presente certame, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93.

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Pregoeira 27.09.2016

De acordo:

Aprovado:

Silvio Rogério de Lucia
Gerente de Desenvolvimento de Sistemas
IPEN-CNEN/SP
27.09.2016

Wilson Aparecido Calvo
Diretor Administrativo
IPEN-CNEN/SP
27.09.2016



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS 1.1. Desenvolvimento de módulo de pedidos de radioisótopos; 1.2. Criação de tela de cadastro de clientes, com inserção, alteração e inativação de clientes; 1.3. Sistema deverá criar de modo automático código de cliente seguindo modelo de cadastro do IPEN; clínicas e hospitais particulares com cinco dígitos começando pelo número cinco (alfanumérico), e clínicas e hospitais do governo começando pelo número 6 e ambos com código de responsável com 2 dígitos; 1.4. Cadastro de médicos responsáveis pelas clínicas; 1.5. Carregar nos combos dados de outras tabelas (ex. Situação, UF, Município, etc...); 1.6. Manter integração e relacionamento com outras tabelas de cadastro; 1.7. Importar dados pré-existentes em sistema legado e metodologia de importação/exportação diária com cruzamento de informações de acordo com atualização e em cada sistema; 1.8. Gerenciamento de transportadora, tipo de transporte geral do cliente; separado por médico responsável, produto e dia da semana; 1.9. Cadastro contatos com dados de e-mail, telefone e área; 1.10. Monitoração de área de região e itinerário de transporte por produto;	SV	01		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.11. Cadastro de transportadoras;</p> <p>1.12. Geração de código de três dígitos (alfanuméricos) de acordo com nomenclatura da empresa;</p> <p>1.13. Cadastro de todos os dados da transportadora (como endereço, contatos, códigos e liberação de transporte pela CNEN);</p> <p>1.14. Cadastro de motoristas autorizados para transporte de material radioativo;</p> <p>1.15. Dados de faturamento, cadastrá-la também como cliente;</p> <p>1.16. Cadastro de situação;</p> <p>1.17. Cadastro de UF;</p> <p>1.18. Cadastro de Município de acordo com UF (inclusão, alteração e inativação);</p> <p>1.19. Cadastro de Desembarque;</p> <p>1.20. Cadastro de País;</p> <p>1.21. Cadastro de UF;</p> <p>1.22. Cadastro de Situação "CR";</p> <p>1.23. Cadastro de Aeroporto;</p> <p>1.24. Cadastro de Natureza de operação;</p> <p>1.25. Cadastro de Produto do dia; regras deverão ser reutilizadas em processos de pedidos, produção e distribuição;</p> <p>1.26. Cadastro de tabela de calendário;</p> <p>1.27. Deverá haver geração anual de lotes de produção de acordo com cada produto, importação e distribuição;</p> <p>1.28. Incluir geração de lotes de forma manual para produção semanal esporádica;</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.29. Cadastro de categoria;</p> <p>1.30. Com definição de tamanhos de caixas; unidade de comercialização, mnemônico e letra;</p> <p>1.31. Cadastro de Produção CR;</p> <p>1.32. Cadastro de Aditivos para cancelamentos;</p> <p>1.33. Cadastro de Aditivos para alterações e movimentações;</p> <p>1.34. Cadastro de Motivos para mudanças de programação;</p> <p>1.35. Cadastro de tipos de transporte;</p> <p>1.36. Cadastro de tipos de grupos de transporte;</p> <p>1.37. Cadastro de tipos de itinerário;</p> <p>1.38. Cadastro de tipos de observações;</p> <p>1.39. Cadastro de produtos;</p> <p>1.40. Interagir com sistema legado (DIS);</p> <p>1.41. Importar e exportar dados para sistemas legados (DIS, Embalagem, Almoxarifado, Etiquetas, Vendas, Frascos e Soluções e outros); de acordo com a base de cada um;</p> <p>1.42. Cadastrar forma física (criar cadastro);</p> <p>1.43. Cadastrar unidade de distribuição em embalagem (criar cadastro); podendo chegar a três tipos de distribuição por produto (estes dados serão utilizados na emissão de etiquetas e geração de nota fiscal eletrônica);</p> <p>1.44. Nesta mesma área de cadastro deverá permitir campo para inserir: frequência do produto, dias de produção, descrição em inglês, descrição em português, Nome comercial, código 512(interno), código 510(interno), Sigla, Descrição de busca, dias de cancelamento, validade, status, saída relativa, ficha de</p>				
---	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>emergência, apelido, observações de como manter, observações de entrega, área, código SIGEPE(interagir com sistema legado), fase de liofilização, observação oral, observação guia de monitoração, tipo de radioisótopo(interação com sistema legado), número de frascos, frascos adicionais, volume médio, ordem na produção, folha de marcação, meta anual;</p> <p>1.45. Cadastrar Unidade de produção (criar cadastro);</p> <p>1.46. Cadastrar Planejamento de viagem (criar cadastro);</p> <p>1.47. Cadastrar Forma Física (criar cadastro); dados farmacêuticos;</p> <p>1.48. Cadastrar Forma Química (criar cadastro); dados farmacêuticos;</p> <p>1.49. Cadastrar Código de Produto;</p> <p>1.50. Cadastrar Código Corad (interação com sistema Legado);</p> <p>1.51. Cadastrar Sigla;</p> <p>1.52. Cadastrar Número de dias de pedido;</p> <p>1.53. Cadastrar calibração;</p> <p>1.54. Cadastrar fatores de decaimento;</p> <p>1.55. Cadastrar Atividades de distribuição;</p> <p>1.56. Cadastrar Atividade mínima e máxima;</p> <p>1.57. Cadastrar Atividades do SAC;</p> <p>1.58. Cadastrar Unidades de comercialização (Ci, Bq, etc...) e cálculos de conversão;</p> <p>1.59. Cadastrar Fórmula de cálculo;</p> <p>1.60. Cadastrar Armazenamento;</p> <p>1.61. Cadastrar Acondicionamento.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.62. Cadastrar Aplicação.</p> <p>1.63. Cadastrar Grupo de atividade.</p> <p>1.64. Cadastro CORAD.</p> <p>1.65. Cadastro de Autorizações de acordo com modelo liberado pela CNEN.</p> <p>1.66. Controle data de vencimento; com avisos e relatórios.</p> <p>1.67. Consulta e atualizações.</p> <p>1.68. Cadastro deverão ser divididas por clinicas, médicos produtos e quantidade mensal.</p> <p>1.69. Cadastro deverá ser de acordo com a unidade venda de cada produto (fazer conversão se necessário de Ci, mCi, Bq e mBq e gBq).</p> <p>1.70. Consulta por cliente, produto e mês.</p> <p>1.71. Lista de autorizações (com sistema de busca com filtros).</p> <p>1.72. Controle data de vencimento; com avisos e relatórios.</p> <p>1.73. Envio de e-mails personalizados para aviso de vencimento.</p> <p>1.74. Controle de sobras de produção para utilização pelo SAC.</p> <p>1.75. Inclusão de pedidos de radioisotopos.</p> <p>1.76. Geração de números de pedidos de forma automática e com possível utilização do mesmo número para novos pedidos pelo mesmo cliente.</p> <p>1.77. Busca de cliente por código, médico responsável, denominação social.</p> <p>1.78. Produtos que podem ser comercializados por aquele cliente.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.79. Busca de lotes que podem ser vendidos, datas de calibração para distribuição.</p> <p>1.80. Atividades que podem ser distribuídas, de acordo com produto, cliente, Corad e distribuição/produção.</p> <p>1.81. Transportadora, tipo de transporte, natureza da operação.</p> <p>1.82. Campos simples de observações, comentários e verificação de senha.</p> <p>1.83. Controlar Corad do Cliente.</p> <p>1.84. Pedidos de reagentes liofilizados.</p> <p>1.85. Inclusão dos itens normais de pedidos de radioisótopos (sem controle de Corad).</p> <p>1.86. Controle de estoque e apresentação em tela de pedidos.</p> <p>1.87. Consulta e atualização de pedidos por lote; com pesquisa por lote, produto, categoria e ordenação por campos a serem exibidos.</p> <p>1.88. Consulta e atualização por cliente, ano/mês de referência, número de pedido e ordenação por campos a serem exibidos.</p> <p>1.89. Alteração de Transporte e transportadora por pedido (com pesquisa por lote, transportadora, tipo de transporte, uf, categoria, produto, embarque e cliente com ordenação por campos a serem exibidos).</p> <p>1.90. Alteração de data de saída de pedidos (com verificação de Corad, Lote, data de calibração e data de produção).</p> <p>1.91. Consulta de aditivos efetuados.</p> <p>1.92. Cancelamento de pedidos.</p> <p>1.93. Consulta cancelamento de pedidos.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.94. Programação anual; permitindo que sejam agendados pedidos semanais, quinzenais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais.</p> <p>1.95. Alteração de transportadora, desembarque e matrícula.</p> <p>1.96. Geração de movimentos para produção.</p> <p>1.97. Gerar lotes de pedidos dos clientes para produção.</p> <p>1.98. Lotes deverão ser gerados utilizando métrica adotada pelo IPEN; utilizando o ano, a semana do ano, sigla (mnemônico do produto) e sequencial de pedidos; lembrando que cada produto tem seu sequencial específico para geração dos lotes (ordem atividade, ordem de pedido, ordem de produção, ordem de doses).</p> <p>1.99. Os lotes gerados deverão efetuar abertura de pastas de produção contendo o lote semanal de produção e série de produção.</p> <p>1.100. Durante a geração dos lotes deverão ser enviados e-mails aos clientes informando todos os dados referentes aos seus pedidos; tais como nome do produto, data de calibração, data de produção, data de saída, atividade solicitada, dose solicitada, data do pedido, dentro outros dados já existentes na base de dados.</p> <p>1.101. E-mail semanal informando sobre todos os pedidos agendados pelo cliente durante os próximos 30 dias; com todos os dados pertinentes aos seus pedidos.</p> <p>1.102. E-mail para transportadora informando sobre pedido solicitado pelo cliente.</p> <p>1.103. Emissão de relatórios pedidos efetuados; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.104. Emissão de relatórios pedidos concluídos; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.105. Emissão de relatórios pedidos cancelados; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.106. Emissão de relatórios lista de pedidos por lote; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.107. Emissão de relatórios pedidos por série; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.108. Emissão de relatórios pedidos por doses; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.109. Emissão de relatórios por atividade; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.110. Emissão de relatórios por categoria; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.111. Emissão de relatórios por produto; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.112. Emissão de relatórios por transportadora; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.113. Emissão de relatórios de baldes com múltiplas blindagens; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.114. Emissão de relatórios programação anual; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.115. Emissão de relatórios programação por períodos; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.116. Emissão de relatórios quadro de fornecimento de Flúor; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.117. Emissão de relatórios pedidos de kits; com tela especifica para este item de pesquisa e filtros.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.118. Emissão de relatórios por natureza de operação; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.119. Emissão de relatórios estatísticos e gráficos; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.120. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos por atividade.</p> <p>1.121. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos por quantidade de kits de reagentes liofilizados.</p> <p>1.122. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos por número de partidas.</p> <p>1.123. Distribuição de produtos nos últimos cinco anos de atividade por produto.</p> <p>1.124. Emissão de relatórios de distribuição de radiofármacos (por ano); com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.125. Quadro de distribuição detalhado por produto (número de partidas).</p> <p>1.126. Quadro de distribuição detalhado por produto mês a mês (número de partidas).</p> <p>1.127. Quadro de distribuição detalhado por produto (número de partidas e atividade) gráfico por atividade/quantidade de kits de reagentes liofilizados.</p> <p>1.128. Quadro de distribuição detalhado por produto (número de partidas) gráfico por número de partidas.</p> <p>1.129. Planejamento de produção de radioisótopos.</p> <p>1.130. Planejamento de produção de reagentes liofilizados.</p> <p>1.131. Emissão de relatórios de distribuição de radiofármacos por cliente; com tela específica</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.132. Programação anual (data a data).</p> <p>1.133. Total distribuído por produto.</p> <p>1.134. Total distribuído por produto e atividade (Iodo-131 e Ipen-tec).</p> <p>1.135. Emissão de relatórios de estatísticos por produtos/cliente/atividade/lotes/calibrações/categoria/rendimento; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.136. Emissão de relatórios Proteção radiológica; com tela específica para este item de pesquisa e filtros.</p> <p>1.137. Distribuição de Produtos versus modo de transporte.</p> <p>1.138. Estatística por mês de número de viagens, índice de transporte e número de caixas.</p> <p>1.139. Relação de número de viagens, embalados, e índice de transporte partidas desde o CR para outras transportadoras (rodoviárias e aéreas) por ano.</p> <p>1.140. Distribuição de produtos por transportadora.</p> <p>1.141. Distribuição de produtos por tipo de etiqueta radioativa.</p> <p>1.142. Emissão de relatórios aditivos/alterações e cancelamentos.</p> <p>1.143. Módulo de síntese Synthera I e II (IBA). Configuração e determinação de processos de síntese de Flúor e Fluoreto;</p> <p>1.144. Efetuar testes de validação de processo e software seguindo os requisitos do GAMP5 e RDC 17 ANVISA para cada um dos módulos; TENDO EM VISTA QUE OS MÓDULOS SÃO DIFERENTES, PORTANTO OS PROCEDIMENTOS E SOFTWARES TAMBÉM.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.145. Treinar os profissionais da área para manipulação de software e módulo de síntese.</p> <p>1.146. Acompanhar todas as primeiras 60 produções nos módulos I e II para Flúor.</p> <p>1.147. Acompanhar todas as primeiras 30 produções nos módulos I e II para Fluoreto.</p> <p>1.148. Módulo de cálculo de distribuição de Molibdênio para Gerador de Tecnécio.</p> <p>1.149. Efetuar cálculo de HCl pH 1,5.</p> <p>1.150. Efetuar cálculo de HCl 2,5 Normal.</p> <p>1.151. Efetuar cálculo de Mo-99 – diluído.</p> <p>1.152. Efetuar cálculo de correção de atividade para concentração radioativa.</p> <p>1.153. Calcular decaimento e valor distribuição de acordo com data de produção/atividade a ser distribuída/atividade solicitada/ data de calibração para cliente/data de calibração do produto importado.</p> <p>1.154. Verificar cálculo e adapta-lo de acordo com volume importado/atividade importada para distribuição dentro da concentração radioativa necessária.</p> <p>1.155. Corrigir calculo dentro dos volumes de cada coluna a ser distribuída em função da atividade; respeitando os limites qualificados para sua distribuição.</p> <p>1.156. Calcular a distribuição para cada “frasco mãe”; dentro de cada atividade de gerador de tecnécio a ser distribuído; verificando os limites de volumes máximos e mínimos para cada diluição, fracionamento e concentração radioativa.</p> <p>1.157. Cálculo de atividade a ser distribuída unitária e total.</p>				
---	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.158. Número de partidas a serem distribuídas.</p> <p>1.159. Volume de sobra em atividade e volume; levando em consideração as perdas dentro de cada processo de distribuição coluna e formulação de cada “frasco mãe” de cada atividade.</p> <p>1.160. Cálculo prévio para realização ou correção de atividade para evitar perdas de produção ou sobras.</p> <p>1.161. Criação de relatório de cálculo de distribuição de geradores.</p> <p>1.162. SPED Fiscal – Bloco “K”, “H”. (Apenas para Centro de Radiofarmácia; deverá integrar-se com sistema de SPED do IPEN) * Ato Cotepe nº 52/153 que estabelece que o Livro Registro de Controle de Produção e do Estoque tem que ser transmitido mensalmente, de forma digital, através do SPED Fiscal.</p> <p>1.163. Criar módulos de controle de estoque, entrada e saída de materiais do IPEN.</p> <p>1.164. Emissão de requisição de materiais de forma automática deste módulo para o sistema de almoxarifado central do IPEN.</p> <p>1.165. Importar materiais do sistema central para este módulo.</p> <p>1.166. Efetuar baixa automática no sistema central.</p> <p>1.167. Controlar lotes de entrada do fabricante, do fornecedor, de processos internos e externos efetuados sobre a matéria-prima ou insumo de produção.</p> <p>1.168. Geração automática de lotes para cada processo que interfira sobre os insumos e matérias-primas de produção respeitando o modelo de lote que cada item possui; Geração de lotes distintas para cerca de 3.000 itens de produção.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.169. Manter rastreabilidade de cada processo, respeitando as normas ANVISA e não só SPED Fiscal.</p> <p>1.170. Guardar dados de processo que interfiram sobre os materiais; exemplo dados de irradiação de frascos pelo setor CTR (tais como: descrição do serviço; dose de irradiação; observações sobre posicionamento; número de certificado de irradiação; data de irradiação; análise crítica e aceite do executor; conteúdo, lote IPEN, Início da Irradiação, término da irradiação, observação sobre o item, dose recebida em KGray, observações do executor, status do processo).</p> <p>1.171. Gerar fichas de solicitação de irradiação para CTR; com interação das áreas envolvidas.</p> <p>1.172. Emissão de certificado de irradiação; envio de e-mail para envolvidos em cada processo.</p> <p>1.173. Criar módulo de solicitação de materiais para almoxarifado com controle de requisições, itens, solicitantes, status, área e processo em que serão utilizados os materiais.</p> <p>1.174. Criar módulos para geração de grade de produção e utilização de insumos e matérias-primas para composição do material final.</p> <p>1.175. Controlar código CR, código do IPEN, Descrição dos materiais, unidade comercializada, unidade utilizada na produção, quantidade utilizada.</p> <p>1.176. Deverão ser criadas grades de produção para cada produto comercializado pelo CR e para cada produto da área de pesquisa do CR.</p> <p>1.177. Todas as grades de produção deverão ser integradas as páginas de produção específicas de cada produto CR, de acordo com o sistema e linguagem de programação utilizada em cada módulo de produção de cada produto.</p> <p>1.178. A grade de produção deverá permitir efetuar buscas de itens no almoxarifado central do IPEN e no estoque do CR.</p>				
---	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.179. Na geração dos lotes de produção pelo SAC já deverá ser gerada lista de requisitos para produção baseada na grade de produção.</p> <p>1.180. Esta lista gerada deverá aparecer em sistema de TV no almoxarifado, estar disponível para pesquisa no sistema SGCR do CR, ser enviada por e-mail e permitir gerar relatórios de acordo com os critérios de pesquisa necessários para o momento.</p> <p>1.181. O almoxarifado poderá efetuar as baixas de acordo com a saída de cada material para produção; efetuando o cálculo de conversão de tipos de unidades utilizados entre o comercializado e o utilizado para produção.</p> <p>1.182. Prover autorizações em diferentes níveis para liberação do material pelo almoxarifado; gerência de produção, gerência de infraestrutura, gerência CR e outras que se façam necessárias.</p> <p>1.183. Deverá executar verificação se material é existente em almoxarifado central e CR para constar da lista a ser liberada.</p> <p>1.184. Controlar a utilização de materiais para cada lote de produção; para utilização no bloco "K235".</p> <p>1.185. Controlar os lotes a serem produzidos seguindo as exigências do bloco "K230".</p> <p>1.186. Atender aos itens "0200 – identificação do produto".</p> <p>1.187. Atender aos itens "0210 – Consumo específico padronizado".</p> <p>1.188. Cada produto tem sua particularidade e sua grade pode ser alterada em função da quantidade de material a ser produzida, origem do radioisótopo, fator de decaimento a ser utilizado, data de calibração do material importado, data de calibração do material a ser enviado ao cliente e outros vários itens que interferem diretamente na produção do material</p>				
---	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>(como exemplo correção de pH).</p> <p>1.189. Para tal deverão ser criadas fórmulas de cálculos de produção de cada material, desde a quantidade a ser produzida em cada lote até o detalhamento de cada frasco a ser produzido.</p> <p>1.190. Calcular os fatores de decaimento de cada produto, formas de fabricação e de distribuição, datas de calibração, atividade solicitada pela atividade a ser distribuída, concentração radioativa, sobras de produção, números de partidas, número de diluições necessárias para efetuar cada produção, cálculos de quantidades de cada insumo a ser utilizado para chegar a formulação exata do produto a ser distribuído aos clientes e controle de qualidade.</p> <p>1.191. Atender aos itens “H001 – abertura de bloco”.</p> <p>1.192. Atender aos itens “H010 – inventário”; interagir com módulo de almoxarifado central e CR.</p> <p>1.193. Atender aos itens “H021 – Inf. Complementar de inventário”.</p> <p>1.194. Atender aos itens “H990 – Encerramento de bloco”.</p> <p>1.195. Atender aos itens “K001 – abertura de bloco”.</p> <p>1.196. Atender aos itens “K100 – período de apuração ICMS/IPI”.</p> <p>1.197. Atender aos itens “K200 – Estoque escriturado”.</p> <p>1.198. Atender aos itens “K220 – Outras movimentações internas”.</p> <p>1.199. Atender aos itens “K250 – industrialização efetuada por terceiros e itens produzidos”.</p> <p>1.200. Atender aos itens “K255 – industrialização efetuada por terceiros e insumos Consumidos”.</p>				
---	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.201. Atender aos itens “K990 – Encerramento de bloco”.</p> <p>1.202. Controle de entrada de notas fiscais afim de manter rastreabilidade dos itens a serem utilizados desde a entrada e armazenamento até o fim de cada processo de industrialização e emissão de nota fiscal do produto a ser comercializado.</p> <p>1.203. Identificação de emissão de nota fiscal do remetente na Receita e baixa de arquivo xml; efetuar o reconhecimento da nf-e na Receita.</p> <p>1.204. Identificação da área solicitante da compra do item.</p> <p>1.205. Separação de itens de consumo e insumos de produção, bem como dos itens de pesquisa; com identificação do centro de custo do IPEN.</p> <p>1.206. Tratar os itens e legislações tanto na compra nacional com na compra internacional (importação).</p> <p>1.207. Alteração no sistema de emissão de notas fiscais.</p> <p>1.208. O sistema deverá ser alterado para atender as modificações que serão efetuadas em decorrência dos desenvolvimentos que serão feitos para bloco “K”.</p> <p>1.209. Alteração dos modelos de impressão feitos em “Forms Composer”.</p> <p>1.210. Manter os sistemas de emissão de notas fiscais atualizados de acordo com as exigências legais (Atos Cotepe, Ajustes Sinief, e outros).</p> <p>1.211. Adaptação e manutenção do sistema de monitoração automática de embalados.</p> <p>1.212. Sistema deve ser modificado para fazer três leituras dos embalados; para buscar a maior taxa de exposição e envio das informações para banco de dados.</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.213. A informação de maior taxa deverá ser impressa em “datasheet” que é enviado dentro de cada embalado radioativo.</p> <p>1.214. A taxa de exposição também deverá ser enviada para as guias de monitoração de material radioativo, que é impressa junta a DANFE.</p> <p>1.215. Sistema deverá efetuar a leitura das taxas de exposição “encostada” e a “1 metro”, conforme determina norma CNEN e normas internacionais.</p> <p>1.2. CESSÃO DE DIREITOS</p> <p>A licitante vencedora deverá ceder ao IPEN-CNEN/SP, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos, em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.</p> <p>1.3. RESULTADOS PRETENDIDOS</p> <p>1.3.1. Controle de acesso ao sistema;</p> <p>1.3.2. Atender ao modelo de armazenagem de dados utilizados pela Instituição;</p> <p>1.3.3. Possibilitar back-up de forma automática, pelo servidor;</p> <p>1.3.4. Atuar dentro da plataforma cliente-servidor;</p> <p>1.3.5. Integração dos dados em único software de controle;</p> <p>1.3.6. Possibilitar acesso ao sistema de forma remota para manutenção e extração de dados;</p>				
--	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>1.3.7. Cadastro de novos servidores (ativos/inativos);</p> <p>1.3.8. Controlar processos;</p> <p>1.3.9. Atender exigências GAMP5, CFR 21 Part 11, RDC 17, RDC 59, RDC 63, ANTT, IATA e CNEN;</p> <p>1.3.10. Possibilitar impressão dos processos realizados e à serem realizados;</p> <p>1.3.11. Permitir uso do software em plataforma 32 e 64 bits;</p> <p>1.3.12. Fácil disponibilização para uso em qualquer máquina da Instituição;</p> <p>1.3.13. Restrição e controle de acessos aos dados e aos processos;</p> <p>1.3.14. Utilizar mesma metodologia desenvolvimento já utilizada pela Instituição (IPEN);</p> <p>1.3.15. Atuar dentro do horário de trabalho de cada área, afim de facilitar acesso às pessoas chave (Informações) e, também, para que possa efetuar treinamento com itens reais e processos reais;</p> <p>1.3.16. Desenvolver os trabalhos dentro da própria Instituição (IPEN), utilizando as ferramentas registradas e de uso da Instituição;</p> <p>1.3.17. Apresentar certificado em “Validação de Sistemas Computadorizados GAMP5(Good Automated Manufacturing Pratices)”.</p> <p>1.4. TREINAMENTO</p> <p>A licitante vencedora deverá ministrar treinamento para utilização e manutenção do sistema, com carga horária mínima de 4 horas por módulo e para grupo não inferior a 4 (quatro) pessoas.</p>				
---	--	--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	1.5. INSTALAÇÃO E MANUAIS O sistema deverá ser instalado em uma única vez e deverá contar manuais de usuário, software, e chave de instalação, se aplicável, para futuras instalações.				
VALOR TOTAL					

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço ofertado, para fins exclusivos de identificação do mesmo, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº....., DECLARA, para fins de participação da **Tomada de Preços nº 15.2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada, Bairro

....., Cidade, Estado

....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital CNEN-IPEN – Tomada de Preços CNEN-IPEN 15.2016**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 15.2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 15.2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 15.2016**, quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN-IPEN 15.2016**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2016.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação